

Lei nº 92/64

A Câmara Municipal de Mandaguá, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

Simula:- Autoriza a adquirir por compra ou desapropriação terreno que se destinará a instalação do Instituto Brasileiro do Café.

Art. 1º)- Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a adquirir por compra, ou desapropriação, terreno que se destinará ao Instituto Brasileiro do Café, em uma área de 32.432,87 m², localizada no perímetro urbano desta Cidade de Mandaguá, para construção de silos e armazéns;

Art. 2º)- Poderá, para ocorrer despesas, o senhor Chefe do Executivo, abrir crédito e dispendere a importância de Cr\$ 3.700.000,00 (três milhões e setecentos mil cruzeiros);

Art. 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mandaguá,
em 1º de Fevereiro de 1964.

HIRO VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

MELSON MOURA MARQUES
SECRETÁRIO